



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO N° 030/2021

Prorroga a vigência das Medidas determinadas/instituídas pelos decretos municipais n° 016/2021, n° 017/2021 e n° 020/2021; define medidas emergenciais no âmbito da Administração Pública; dispõe sobre o funcionamento dos serviços e atividades em estabelecimentos do município, e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os índices de monitoramentos (contágios, propagação do novo coronavírus e internações hospitalares), continuam em uma ascendente vertiginosa em nosso município;

CONSIDERANDO a possibilidade do estabelecimento de medidas mais restritivas por parte dos municípios, observadas as peculiaridades locais, conforme disposto no art. 3º do Decreto estadual n° 55.771, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública, da Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública e Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência;

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas, **até as vinte e quatro horas do dia 07 de março de 2021**, as Medidas Sanitárias determinadas pelos decretos municipais n° 016/2021 (Bandeira Preta), n° 017/2021 (Toque de Recolher), e n° 020/2021 (Quarentena para retorno de viagens).

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 1º. Em relação aos protocolos da **Bandeira Preta**, deverão ser observados aqueles dispostos no anexo único, do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º O Toque de Recolher do dia 07 de março de 2021, terá início às vinte e três horas daquele dia (07/03), até às cinco horas do dia seguinte (08/03).

§ 3º Além das medidas que trata o *caput*, aplicar-se-ão concomitante as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto Estadual 55.764, de 20 de fevereiro de 2021 (Suspensão Geral de Atividades), ou outro que eventualmente venha a substituí-lo.

Art. 2º Vedada, durante a vigência da Bandeira Preta no município, a circulação de menores de 12 anos no comércio do município.

Art. 3º Fica vedada, durante a vigência da Bandeira Preta no município, a presença de público em Missas, Cultos e serviços religiosos.

Art. 4º Os Mercados e Supermercados deverão orientar para que seus clientes, verbalmente e/ou pelo seu sistema de som, para que efetuem suas compras em no máximo 20 minutos.

Art. 5º As medidas que trata o presente decreto, poderão ser prorrogadas, revogadas, ou alteradas conforme a necessidade e/ou avaliação de risco do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 1º de março de 2021.



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”